

Processo nº. E-12/020.324/2009.
 Data de Autuação 30 de setembro de 2009.
 Concessionária PROLAGOS.
 Assunto Revisão de tarifa – Deliberação 166/2007. Processo nº. E-33/110.040/2005.
 Sessão Regulatória 31 de maio de 2010.

Voto

Trata-se de analisar os Embargos de Declaração¹ opostos por iniciativa da Concessionária PROLAGOS em face da Deliberação AGENERSA nº. 510², de 29/01/2010. u

¹ Fls. 56/59.

² DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 510, DE 29 DE JANEIRO DE 2010. CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – REVISÃO DE TARIFA – DELIBERAÇÃO 166/2007 – PROCESSO Nº. E-33/110.040/2005. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.324/2009, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a revisão de tarifa gerada pela majoração das alíquotas de PIS e COFINS, na ordem de 3,8506% (três inteiros oito mil e quinhentos e seis décimos de milésimos por cento), conforme estrutura tarifária em anexo, que contempla a revisão tarifária de janeiro/2009 proposta.

Art. 2º - Determinar que a diferença entre o percentual de revisão tarifária já implementado pela Concessionária PROLAGOS desde 01/11/2009, de 3,9769% (três inteiros e nove mil setecentos e sessenta e nove centésimos por cento), e aquele calculado pela CAPET, na ordem de 3,8506 (três inteiros oito mil quinhentos e seis décimos de milésimos por cento), seja considerado em prol da modicidade tarifária, por ocasião do julgamento do processo regulatório da Revisão Quinquenal.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2010.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO - Conselheiro Presidente; DARCILIA APARECIDA DA SILVA LETTE - Conselheira-Relatora - MOACYR ALMEIDA FONSECA – Conselheiro; SÉRGIO BURROWES RAPOSO – Conselheiro; MARIO FLAVIO MOREIRA – Vogal.

PLANILHA DE TARIFA DE AGUA PROLAGOS				
DATA DE VARIAÇÃO		Jan 09	Jan 09	
VARIAÇÃO DOS INDICES	IPCn			
	IPCo			
	IGPn			
	IGPo			
	TCn			
	Tco	Demais Regiões	Arrabal de Cabo	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	Faixa de Consumo-m3	Tar Jan 09	Tar Jan 09
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	0 A 10	3,16	1,54
		11 A 15	3,34	2,06
		16 A 25	4,21	2,58
		26 A 35	5,22	3,21
		36 A 45	6,27	3,85
		46 A 55	7,59	4,77
		56 A 65	9,78	6,84
		66 A 75	11,87	7,31
		76 A 85	13,97	9,59
		86 A 95	15,83	9,24
	96 A 105	16,77	10,30	
	MAIOR QUE 105	17,47	10,76	
	COMERCIAL	0 A 20	9,78	6,84
		21 A 30	13,25	8,18
		MAIOR QUE 30	20,25	12,47
	INDUSTRIAL	0 A 20	15,83	9,24
		21 A 30	16,77	10,30
		MAIOR QUE 30	20,25	12,47
PÚBLICA	0 A 20	2,21	2,58	
	21 A 30	5,59	3,46	
	MAIOR QUE 30	8,37	5,16	
Percentual de reajuste			15,33%	

Preliminarmente, registre-se a tempestividade da citada peça, eis que (i) a Deliberação AGENERSA n.º. 510/10 foi publicada na imprensa oficial em 22/02/2010 – segunda-feira; (ii) o prazo para apresentação de Embargos é de 05 (cinco) dias, na forma do art. 61 do Decreto Estadual n.º. 38.618/2005 e do art. 76 do Regimento Interno da AGENERSA; e (iii) a correlata petição foi protocolizada em 23/02/2010 – terça-feira.

A PROLAGOS opõe os presentes Embargos alegando obscuridade sob o fundamento de que "(...) a tabela anexa à deliberação ora embargada não prevalece, diante da suspensão da estrutura acostada à Deliberação n.º. 509/09 (por força dos embargos interpostos naquele feito), devendo o reajuste aqui aprovado incidir sobre a estrutura que se encontra em vigor atualmente (que incorpora o percentual de 19,89% aplicado em janeiro/09 e o concedido pela Deliberação n.º. 510/09³), ao menos até que sejam julgados os declaratórios opostos à citada Deliberação n.º. 509/09.

Como bem se verifica até mesmo dos fundamentos lançados pela Concessionária, a matéria versada no presente processo está diretamente vinculada à resolução do processo regulatório n.º. E-12/020.382/2008, especialmente porque a estrutura tarifária daquele - que dispõe sobre a recomposição embasada no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - influencia na estrutura tarifária a ser aqui definida.

Considerando que a Deliberação⁴ editada nos autos do processo n.º. E-12/020.382/2008 foi igualmente desafiada através de recurso de Embargos, e que pelos fundamentos lá esposados propus o encaminhamento do seu assunto à Revisão Quinquenal, faz-se necessário que a matéria tratada no presente regulatório seja, igualmente, enviada à Revisão Quinquenal, com o conseqüente apensamento deste ao processo n.º. E-12/020.051/2009, cujo objeto é a 2ª Revisão Quinquenal da PROLAGOS.

u

³ Grifo conforme original.

⁴ Deliberação AGENERSA n.º. 509, de 29/01/2010.



Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Conhecer os Embargos opostos pela Concessionária PROLAGOS em face da Deliberação AGENERSA n.º. 510/10, de 29/01/2010, vez que tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.
- Suspender os efeitos da Deliberação AGENERSA n.º. 510/10, de 29/01/2010.
- Determinar o encaminhamento do assunto tratado nestes autos à Revisão Quinquenal;
- Determinar o apensamento do presente processo ao de n.º. E-12/020.051/2009, cujo objeto é a 2ª Revisão Quinquenal da PROLAGOS.

É o Voto.

Darcilia Leite

Conselheira Relatora

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 592



DE 31 DE MAIO DE 2010.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – REVISÃO
DE TARIFA – DELIBERAÇÃO 166/2007.
PROCESSO Nº. E-33/110.040/2005.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.324/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos opostos pela Concessionária PROLAGOS em face da Deliberação AGENERSA nº. 510/10, de 29/01/2010, vez que tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 2º - Suspender os efeitos da Deliberação AGENERSA nº. 510/10, de 29/01/2010.

Art. 3º - Determinar o encaminhamento do assunto tratado nestes autos à Revisão Quinquenal;

Art. 4º - Determinar o apensamento do presente processo ao de nº. E-12/020.051/2009, cujo objeto é a 2ª Revisão Quinquenal da PROLAGOS.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2010.


José Carlos dos Santos Araújo


Conselheiro-Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira-Relatora


Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro


Sérgio B. Raposo

Conselheiro

Serviço Pública Estadual

Processo nº. E-12/020.324/2009

Data: 30/05/2010

Folha: 80

Rúbrica: f